

§ 1º - No caso de os diplomas ainda não haverem sido expedidos pela instituição de origem, admitir-se-á a abertura do processo mediante apresentação de certidão provisória, ficando a conclusão do processo condicionada à entrega do devido diploma, devendo o interessado apresentar termo de ciência dessa condição.

§ 2º - Os diplomas e as certidões provisórias, expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras, deverão ser autenticados em Consulado Brasileiro no país onde foram realizados os estudos, exceto para os casos previstos em acordos internacionais assinados pelo Brasil para este fim.

§ 3º - Todos os documentos, com exceção daqueles redigidos em espanhol, francês, italiano ou inglês, devem ser oficialmente traduzidos para o português.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogada a Resolução nº 05/77 do CCEPE e demais disposições em contrário.

APROVADA NA PRIMEIRA (1ª) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE, REALIZADA NO DIA 10 DE ABRIL DE 2014.

Presidente: Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
- Reitor -

CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 06/2014

EMENTA: Regulamenta, no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco, o regime especial de exercícios domiciliares previsto no Decreto-Lei nº 1.044/69 e na Lei nº 6.202/75, para os estudantes portadores de afecções que impeçam sua frequência às aulas e para as estudantes em estado de gestação.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO que, conforme o Decreto-Lei nº 1.044/69, “as condições de saúde nem sempre permitem frequência do educando à escola, na proporção mínima exigida em lei, embora se encontrando o aluno em condições de aprendizagem”;

CONSIDERANDO que, a Lei nº 6.202/75 atribui à estudante em estado de gestação, a partir do oitavo mês e durante três meses, o regime de exercícios domiciliares;

CONSIDERANDO, também, a necessidade de compensação da ausência às aulas relativamente ao período de afastamento do estudante no período em que esteve submetido ao regime especial;

CONSIDERANDO, ainda, que o afastamento somente deverá ser permitido se não causar prejuízos irreparáveis à qualidade e continuidade do processo pedagógico;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO ACOMPANHAMENTO ESPECIAL

SEÇÃO I DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 1º Será concedido acompanhamento especial ao estudante regularmente matriculado em curso de graduação ou pós-graduação presencial da UFPE, portador de afecção, infecção, traumatismo ou outra condição mórbida, que acarrete distúrbios temporários caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas.

Art. 2º As estudantes em estado de gestação também farão jus ao acompanhamento especial, na forma e prazos indicados nesta Resolução.

Art. 3º Somente será concedido o benefício previsto nesta norma se verificada a conservação, pelo estudante, das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes.

SEÇÃO II CONCEITO E DURAÇÃO

Art. 4º O acompanhamento especial consistirá em um regime de exercícios domiciliares, como compensação da ausência do estudante às atividades letivas no período de afastamento decorrente de problemas de saúde ou de gestação, e compreenderá a atribuição de trabalhos ou exames prescritos pelo professor da disciplina para a qual o acompanhamento mostrar-se pedagogicamente viável.

§1º O regime especial de que trata esta Resolução somente será válido para o período letivo em andamento ao tempo da solicitação.

§ 2º Caso seja necessária a continuidade do afastamento no período letivo seguinte, o estudante deverá fazer nova solicitação, a depender de nova análise.

§ 3º Em se tratando da hipótese prevista no parágrafo anterior, a matrícula em disciplinas para o período subsequente deverá ser efetuada pelo estudante através do Sistema de Informações e Gerenciamento Acadêmico (Sig@), nos termos e prazos do Edital semestral de Matrícula.

Art. 5º O período de acompanhamento especial terá duração estabelecida em atestado médico.

§1º A solicitação para inclusão em regime de acompanhamento especial deverá ser feita pelo estudante **até 10 (dez) dias após o início do impedimento.**

§ 2º Nos casos em que se faça necessário tempo de afastamento superior à duração do semestre letivo, poderá ser recomendada ao estudante a solicitação de trancamento semestral, em procedimento próprio, levando-se em conta a manutenção da qualidade e continuidade do processo pedagógico de ensino/aprendizagem, conforme entendimento da Coordenação do curso.

SEÇÃO III DA SOLICITAÇÃO

Art. 6º O estudante que se encontre em uma das situações descritas nos arts. 1º e 2º desta Resolução poderá solicitar sua inclusão em regime de acompanhamento especial mediante abertura de processo junto ao protocolo geral da Universidade, com pedido dirigido à Coordenação do respectivo curso.

Parágrafo Único - Caso o estudante não possa abrir o processo pessoalmente poderá nomear procurador para representá-lo, mediante procuração por instrumento público ou particular, acompanhada de cópia de documento de identidade do procurador.

Art. 7º A estudante em estado de gestação poderá requerer o benefício a partir do 8º mês de gravidez e durante 3 (três) meses, salvo nos casos comprovados de problemas na gestação, que justifiquem a antecipação do afastamento.

Parágrafo Único - O início e o fim do período para o afastamento serão determinados por atestado médico a ser apresentado à Coordenação do curso.

Art. 8º O processo deverá ser instruído com:

I – requerimento datado e assinado pelo estudante, ou por seu procurador, nos casos do Parágrafo Único do art. 6º;

II - cópia de documento de identidade do estudante;

III - atestado médico, via original ou cópia autenticada, com indicação do início e do tempo de afastamento necessário, indicação do CID e declaração expressa de que o estudante apresenta condições de realizar as atividades acadêmicas em regime domiciliar, documento a ser renovado a cada 30 (trinta) dias, com exceção dos casos de gestação;

IV – procuração, nos casos do Parágrafo Único do art. 6º.

SEÇÃO IV DA ANÁLISE PELA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 9º O acompanhamento especial será condicionado à natureza da disciplina e às possibilidades da Coordenação do curso para atendimento, devendo ser deferido desde que compatível com o estado de saúde do estudante ao tempo da solicitação e com as condições do curso, considerando os recursos físicos e humanos disponíveis.

Parágrafo Único - O regime especial será indeferido quando o estudante estiver enquadrado em quaisquer dos incisos abaixo:

I - as faltas do requerente já tiverem ultrapassado, na data de início do impedimento, 25% (vinte e cinco por cento) das aulas da disciplina;

II - o período de afastamento afetar a continuidade do processo pedagógico de ensino/aprendizagem;

III - tratar-se de disciplinas de aulas práticas ou estágios.

Art. 10. Em caso de dúvidas quanto à veracidade do atestado médico apresentado, a Coordenação do curso poderá requisitar a realização de uma avaliação social do estudante pela Pró-Reitoria para Assuntos Estudantis – PROAES, que emitirá parecer à Coordenação.

Parágrafo Único - Uma vez verificados indícios de fraude quanto à documentação apresentada pelo estudante, a Coordenação encaminhará o caso aos órgãos competentes da UFPE para devida apuração e demais providências que se fizerem necessárias.

Art. 11. Após verificação quanto ao atendimento dos requisitos desta Resolução, a Coordenação do curso poderá solicitar parecer escrito do professor de cada disciplina em que o aluno estiver matriculado, acerca da possibilidade de realização do componente curricular nos moldes especiais previstos.

Parágrafo Único - O professor terá até 5 (cinco) úteis para emissão do parecer, a contar da solicitação da Coordenação.

Art. 12. Mediante o parecer do professor o Coordenador do curso decidirá, em até 5 (cinco) dias úteis, pelo deferimento ou não do acompanhamento especial.

§ 1º A decisão deverá informar expressamente a(s) disciplina(s) que será(ão) realizada(s) em regime de exercícios domiciliares, contendo a data de início e fim do benefício, bem como, em caso de indeferimento, a justificativa da negativa.

§ 2º Caberá à Coordenação do curso comunicar a sua decisão, por escrito, ao estudante.

§ 3º No caso de indeferimento do regime especial para alguma disciplina com base nos incisos II ou III do Parágrafo Único do art. 9º, será facultado ao estudante requerer o cancelamento sem ônus da disciplina, em procedimento próprio.

§ 4º Em caso de indeferimento do acompanhamento especial caberá recurso ao Colegiado do respectivo curso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, à exceção do indeferimento baseado nos incisos I ou III do Parágrafo Único do art. 9º.

SEÇÃO V DO PROCEDIMENTO

Art. 13. Uma vez deferida a solicitação, caberá ao estudante, ou seu procurador, manter-se em contato com o(s) professor(es) da(s) disciplina(s) para o cumprimento das atividades estabelecidas no regime de exercícios domiciliares.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, o professor deverá fornecer ao estudante o plano de estudo e as referências bibliográficas da disciplina, bem como informar os instrumentos de avaliação a serem utilizados durante o acompanhamento especial e as datas das avaliações, sendo os critérios de verificação do aproveitamento escolar os mesmos previstos nos normativos específicos da Universidade.

§ 2º O aluno que tiver dificuldades em contatar o professor da disciplina, deverá entrar em contato com a Coordenação do curso.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Não serão creditadas faltas ao estudante durante o período do acompanhamento especial.

Art. 15. Ao estudante em regime de acompanhamento especial será assegurado o direito à prestação dos exames finais no semestre letivo de concessão do benefício.

Art. 16. Caberá ao Coordenador do curso, ao final do acompanhamento especial, enviar o processo, com as avaliações do estudante, à Seção de Registro Escolar da Coordenação da Divisão Discente para arquivamento.

Art. 17. O estudante que, sob o regime especial, sentir-se apto a retornar ao regime normal de aulas antes de expirado o prazo de afastamento informado no atestado médico, poderá requerer à Coordenação, por escrito, o fim do acompanhamento especial.

Parágrafo Único – O Coordenador deverá informar aos professores o retorno do estudante ao regime regular de aulas, para fins de verificação da frequência e realização das atividades acadêmicas.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as demais disposições em contrário.

APROVADA NA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE, REALIZADA NO DIA 10 DE ABRIL DE 2014.

Presidente: **Prof. ANISIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO**
- Reitor -

EM ATENDIMENTO AO MANDADO DE SEGURANÇA QUANTO AO JULGAMENTO DA HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO AO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA DOCENTE DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO para atender ao mandado de segurança quanto à homologação da inscrição, publicada no Boletim Oficial da UFPE Nº 37 (ESPECIAL), de 11 de abril de 2014, da candidata abaixo relacionada no Concurso Público de Provas e Títulos, para o cargo de Professor ASSISTENTE, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva (conforme edital de abertura), aberto mediante Edital nº 04, de 11/02/2014, publicado no D.O.U. n.º 30, de 12/02/2014 e no Boletim Oficial da UFPE Nº 14 (ESPECIAL), de 12 de fevereiro de 2014,

CENTRO ACADÊMICO DE VITÓRIA

NÚCLEO DE ENFERMAGEM

ÁREA: Enfermagem

SUBÁREA: Enfermagem em Ginecologia e Obstetrícia

Nº DO PROCESSO: 23076.009032/2014-04

CLASSE: Assistente

DEFERE A INSCRIÇÃO DA CANDIDATA:

1- DANYELLE RODRIGUES PINHEIRO DE ARAÚJO.

ANISIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO
- Reitor -